

PORTARIA Nº 04/2017

REF.: - *SUSPENSÃO PROVISÓRIA
DE ATLETA POR
INFRAÇÃO DE DOPAGEM*

O Presidente da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO o recebimento pela CBAAt de comunicado do Laboratório credenciado pela WADA/IAAF, com sede em Montreal, Canadá, em 09 de fevereiro de 2017, com o resultado analítico adverso complementar encontrado na amostra de urina do atleta, coletada durante a Meia Maratona Internacional de Goiás, em 17 de maio de 2015, na cidade de Caldas Novas, GO, a presença da substância proibida pela IAAF/WADA “ANDROSTERONA E METABÓLITOS (S1.1B – ESTERÓIDES ANABÓLICOS ANDROGÊNICOS)”;

CONSIDERANDO que na mesma amostra do atleta, anteriormente, foi encontrada a presença da substância proibida pela IAAF/WADA “HIDROCLOROTIAZIDA E METABÓLITO CLORAMINOFENAMIDA (DIURÉTICO – S5)”, tendo o atleta cumprido período de inelegibilidade conforme decisão do Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) do Atletismo em conformidade com a Portaria nº 17/2015 da CBAAt.

CONSIDERANDO que as explicações apresentadas pelo atleta, para o novo resultado analítico adverso, em 10 de fevereiro de 2017 não foram aceitas pela CBAAt;

CONSIDERANDO que o atleta não requereu a abertura da amostra B de sua urina no prazo previsto nas Regras da IAAF;

CONSIDERANDO que o resultado é uma violação a regra antidopagem da IAAF, conforme a Regra 32.2, alínea (a).

R E S O L V E

SUSPENDER PROVISORIAMENTE, o atleta **JOEL FERREIRA JUNIOR**, registrado na CBAAt sob o número **20962**, vinculado a Federação Paulista de Atletismo, em conformidade com as Regras 38.1(a) e 38.2 da IAAF, até julgamento definitivo pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva da CBAAt.

O período de suspensão provisória, no qual o atleta não pode participar de quaisquer competições de Atletismo no Brasil ou no exterior, será a partir do dia 24 de fevereiro de 2017.

São Paulo, SP em 10 de março de 2017.


José Antonio Martins Fernandes
Presidente